DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Ratificação 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Despacho de Julgamento 3
Despachos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA**.

Contratada: **MEIADO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º **18.279.582/0001-52**.

Objeto: **"Contratação de empresa especializada para execução de construção de passarelas cobertas e rampa de acesso na entrada da Creche Padre Elias Rodrigues Cordero, no Município de Cosmorama/SP"**.

Valor R$ 119.329,59 (cento e dezenove mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos). **DISPENSA DELICITAÇÃO N.º 052/2025 PROCESSO N.º 113/2025**. Assinatura: 26 de novembro de 2025. NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR – Prefeito Municipal.

.....

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o processo de Dispensa de licitação, referente à **"Contratação de empresa especializada para execução de construção de passarelas cobertas e rampa de acesso na entrada da Creche Padre Elias Rodrigues Cordero, no Município de Cosmorama/SP"**. Nos termos do Artigo 75, inciso I, da Lei federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Cosmorama, 26 de novembro de 2025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA**.

Contratada:**LATICINIOS VALE DO JATAI LTDA CNPJ: 71.913.818/0001-43.**

Objeto: Fica prorrogado o presente Contrato administrativo n.º 064/2024, cujo objeto é **"Aquisição de leite pasteurizado, para diversas áreas da Prefeitura Municipal, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses"**, para o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento, ou seja, do dia 10 de setembro de 2.025 a 11 de novembro de 2025, conforme o artigo 107 da Lei n.º 14.133/21. Assinatura: 09 de setembro de 2.025. NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR – Prefeito Municipal.

.....

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"

GABINETE DO PREFEITO

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº097/2025
OBJETO: Ampliação, tratamento preliminar manual e dragagem das lagoas da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Município de Cosmorama/SP.

Vistos etc.

1. Acolho as manifestações da Pregoeira, o que faço para **manter a decisão de habilitação da empresa FG CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA**, prosseguindo com os atos faltantes para a conclusão do procedimento licitatório;

2. Ao setor competente para que sejam lavrados os demais documentos e fases licitatórias, voltando-me para assinatura do Termo de Homologação e Adjudicação do certame em referência;

3. Cumpra-se.

Cosmorama/SP, 26 de novembro de 2025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA, SENHOR NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025

OBJETO: Ampliação, tratamento preliminar manual e dragagem das lagoas da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Município de Cosmorama/SP.

1 – DOS FATOS

A empresa CRISTALIZE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., interpôs recurso administrativo contra a decisão que declarou a habilitação da empresa FG CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. na Concorrência Eletrônica nº 009/2025, alegando que a proposta da empresa FG não atendeu integralmente às exigências editalícias, especialmente no que se refere à qualificação técnica e à comprovação de experiência compatível com o objeto licitado.

A empresa Cristalize sustenta que tais falhas comprometem a competitividade do certame e solicita a exclusão da recorrida do processo licitatório.

Por sua vez, a FG CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. apresentou as contrarrazões, defendendo a validade e regularidade de sua documentação, bem como a adequação de sua qualificação técnica, reafirmando que atendeu plenamente aos requisitos previstos no edital e solicitando o indeferimento do recurso interposto pela recorrente.

2 – PRELIMINARMENTE

I - DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do artigo 165, §1º, I da Lei nº 14.133/2021 e item 13.1.2 do Edital, o prazo recursal é de 3 dias úteis a contar da intimação.

Considerando que a sessão de licitação e a declaração de habilitação da empresa ocorreu em 31/10/2025 e o recurso foi protocolado em 06/11/2025 e contrarrazões em 10/11/2025 reconhece-se a tempestividade do recurso e contrarrazões.

Verificada a tempestividade do recurso e contrarrazões, passa-se, portanto, à análise de mérito.

II – DO MÉRITO

A recorrente sustenta que a empresa FG Construções e Saneamento Ltda. não teria atendido aos itens 11(c), 11(e) e 11(f) do edital, especialmente quanto ao atestado de capacidade técnica e à suposta ausência de similaridade entre os serviços executados e o objeto licitado.

A empresa FG Construções e Saneamento Ltda., apresentou contrarrazões, defendendo a plena adequação de sua documentação, a compatibilidade dos serviços comprovados com o objeto da licitação e anexando ainda documento que demonstra a cotação de equipamento do tipo draga elétrica para a execução dos serviços.

O parecer técnico do Departamento de Engenharia, atesta a capacidade operacional da empresa. A seguir, analisa-se cada ponto.

II.1 – DO ITEM 11(c) DO EDITAL – CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

O edital exige: "*Atestado de capacidade técnica operacional, em nome da empresa licitante, comprovando a execução de serviços de natureza semelhante ou superior ao objeto.*"

A empresa FG Construções e Saneamento Ltda. apresentou atestado operacional emitido em nome da empresa, e não apenas do responsável técnico, comprovando a execução de serviços de remoção de sólidos (lodo e areia), desaguamento por bags, dragagem de sistemas de tratamento de esgoto.

O Departamento de Engenharia, por meio de parecer técnico juntado aos autos, concluiu que os atestados de serviços executados pela empresa FG Construções e Saneamento Ltda possuem compatibilidade técnica com o objeto, inclusive quanto aos métodos empregados; a metodologia apresentada no atestado é adequada e coerente com as necessidades operacionais da obra a ser contratada.

À luz do edital e do art. 67 da Lei 14.133/21, os atestados apresentados satisfazem integralmente o requisito técnico. Assim, não prospera a alegação da recorrente.

II.2 – DO ITEM 11(e) – APTIDÃO TÉCNICA E COMPLEXIDADE EQUIVALENTE

A empresa FG Construções e Saneamento Ltda demonstrou aptidão mediante documentação que comprova experiência em serviços de dragagem, manejo e remoção de resíduos sólidos em sistemas de esgoto, operação de equipamentos e procedimentos compatíveis com o objeto da licitação.

O edital exige aptidão para serviços de complexidade equivalente ou similar, não uma identidade absoluta com o objeto.

O Departamento de Engenharia, através de parecer técnico, constou que há equivalência tecnológica e operacional, atendendo ao conceito de "similaridade" previsto no edital, atendendo portanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, verifica-se que o item 11(e) foi plenamente atendido.

II.3 – DO ITEM 11(f) – DISPONIBILIDADE DE DRAGA ELÉTRICA

A empresa FG Construções e Saneamento Ltda apresentou carta de compromisso de fornecimento/locação da draga elétrica, emitida por empresa especializada, com especificações técnicas compatíveis com o edital.

O item 11(f) permite comprovação por propriedade, locação, cessão, ou compromisso formal de fornecimento.

Logo, a exigência foi integralmente atendida e não há óbices quanto a este ponto.

III – DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO

A Lei 14.133/2021, em seus arts. 5º e 11, estabelece que a licitação deve observar a legalidade, isonomia, vinculação ao edital e seleção da proposta mais vantajosa. A flexibilização de requisitos técnicos essenciais violaria tais princípios.

A análise do Departamento de Engenharia é ato técnico especializado, dotado de presunção de veracidade e legitimidade. Não havendo irregularidade, nem descumprimento de requisitos formais ou materiais, não pode a Administração desconsiderar manifestação técnica idônea, sob pena de incorrer em violação aos princípios da legalidade e eficiência.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Agente de Contratação entende pelo recebimento do recurso e contrarrazões, em virtude de sua tempestividade, porém no mérito entende pelo não acolhimento,

mantendo-se a decisão de habilitação da empresa FG Construções e Saneamento Ltda, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições editalícias aplicáveis.

Encaminhem-se os autos ao Senhor Prefeito Municipal para deliberação final e demais providências cabíveis.

Cosmorama/SP, 24 de novembro de 2.025.

BEATRIZ LETICIA DOS ANJOS
Agente de Contratação